

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contratos nº 20190004 e 20190005 – Pregão nº 030/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van com condutor, destinados ao transporte de alunos da Educação Básica e Ensino Médio da zona rural para zona urbana durante o ano letivo no Município de Piçarra - Pa.

Os Contratos de nº 20190004 e 20190005 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade dos serviços de prestação de serviços continuados de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van com condutor, destinados ao transporte de alunos da Educação Básica e Ensino Médio da zona rural para zona urbana durante o ano letivo no Município de Piçarra - Pa. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, importante elucidar que os produtos entregues pelo contratado têm atendido as necessidades da contratante, onde durante a vigência do contrato os produtos entregues foram satisfatórios, bem como os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos produtos já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto da entrega dos produtos, porque não implica em mudanças estruturais;

c) A referida empresa entrega os produtos com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.



Piçarra, 16 de dezembro de 2019.

Laane Barros Lucena
Sec. M. de Educação e Cultura
Portaria nº 0032013 GAB/PMPI

Laane Barros Lucena

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria PMPI/GAB nº 039/2016